



PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS N° 4470/2024.

Rio de Janeiro, 30 de outubro de 2024.

Processo n° 0836286-93.20242.8.19.0002
ajuizado por

Trata-se de demanda judicial, cujo pleito se refere ao medicamento ácido zoledrônico 5mg/100mL (Num. 143690439 - Pág. 3).

De acordo com documento médico, a Autora, de 71 anos de idade, apresenta **outras osteoporoses com fratura patológica (M80.8** pela Classificação Internacional de Doenças / CID-10), com indicação do medicamento ácido zoledrônico 5mg/100mL intravenoso uma vez por ano para tratamento da referida doença por manifestar contraindicação ao uso de bifosfonatos orais, pois teve nova fratura de coluna torácica nos últimos 12 meses, sendo assim classificada como de muito alto risco para novas fraturas. Relatado ainda que após a liberação da medicação, esta poderá ser aplicada no Hospital Universitário Antônio Pedro - HUAP (Num. 143690440 - Págs. 7 e 8).

Isto posto, informa-se que o medicamento ácido zoledrônico 5mg/100mL pleiteado está indicado ao caso clínico da Autora (Num. 143690440 - Págs. 7 e 8).

O ácido zoledrônico 5mg/100mL pertence ao **Grupo 2¹** do Componente Especializado da Assistência Farmacêutica (CEAF), sendo fornecido pela Secretaria de Estado de Saúde do Rio de Janeiro aos pacientes que perfazem os critérios de inclusão do **Protocolo Clínico e Diretrizes Terapêuticas (PCDT) da osteoporose**, publicado por meio da Portaria SAES/SECTICS nº 19, de 28 de setembro de 2023².

Em consulta ao Sistema Nacional de Gestão da Assistência Farmacêutica (HORUS), verificou-se que nunca houve solicitação de cadastro no CEAF pela parte autora para o recebimento do medicamento aqui pleiteado.

Perfazendo os critérios de inclusão para iniciar o tratamento com o medicamento secuquinumabe, a representante legal do Autor deverá solicitar cadastro no CEAF, comparecendo à RIOFARMES, sítio na Rua Júlio do Carmo, 175 – Cidade Nova (ao lado do metrô da Praça Onze) de 2ª à 6ª das 08:00 às 17:00 horas, portando: Documentos pessoais: Original e Cópia de Documento de Identidade ou da Certidão de Nascimento, Cópia do CPF, Cópia do Cartão Nacional de Saúde/SUS e Cópia do comprovante de residência. Documentos médicos: Laudo de Solicitação, Avaliação e Autorização de Medicamentos (LME), em 1 via, emitido a menos de 90 dias, Receita Médica em 2 vias, com a prescrição do medicamento feita pelo nome genérico do princípio ativo, emitida a menos de 60 dias.

Quanto à solicitação da Defensoria Pública do Estado do Rio de Janeiro (Num. 143690439 - Págs. 6 e 7, item “DO PEDIDO”, subitens “2” e “4”) referente ao provimento de “...outros medicamentos e produtos complementares e acessórios que, no curso da demanda, sep

¹ **Grupo 2** - medicamentos sob responsabilidade das Secretarias de Saúde dos Estados e do Distrito Federal pelo financiamento, aquisição, programação, armazenamento, distribuição e dispensação para tratamento das doenças contempladas no âmbito do Componente Especializado da Assistência Farmacêutica.

² BRASIL. Ministério da Saúde. Protocolo Clínico e Diretrizes Terapêuticas da Osteoporose – Portaria SAES/SECTICS nº 19, de 28 de setembro de 2023. Disponível em: <<https://www.gov.br/conitec/pt-br/midias/protocolos/portariaconjuntano19pcdtosteoporose.pdf>>. Acesso em: 30 out. 2024.



GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO

Subsecretaria Jurídica
Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

façam necessários ao tratamento da moléstia da parte Autora...”, vale ressaltar que não é recomendado o fornecimento de novos itens sem emissão de laudo que justifique a necessidade dos mesmos, uma vez que o uso irracional e indiscriminado de medicamentos e tecnologias pode implicar em risco à saúde.

É o parecer.

Ao 5º Juizado Especial de Fazenda Pública da Comarca de Niterói do Estado do Rio de Janeiro para conhecer e tomar as providências que entender cabíveis.

LEOPOLDO JOSÉ DE OLIVEIRA NETO
Farmacêutico
CRF-RJ 15023
ID.5003221-6

FLÁVIO AFONSO BADARÓ
Assessor-chefe
CRF-RJ 10.277
ID. 436.475-02